



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 4 de 19

Resoluções



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Dispõe sobre a padronização, uso e fornecimento de uniformes escolares na rede municipal de ensino e estabelece diretrizes para sua utilização.”

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de acesso e permanência na escola, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização visual, segurança, identificação dos alunos e fortalecimento da identidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o uso do uniforme escolar, garantindo sua adequada utilização sem prejuízo ao direito à educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o uso de uniforme escolar pelos alunos da rede municipal de ensino, estabelecendo diretrizes quanto à padronização, fornecimento, utilização e responsabilidades.

Art. 2º O uso do uniforme escolar tem por finalidade:

- I – promover a identificação dos alunos;
- II – contribuir para a segurança no ambiente escolar;
- III – incentivar a igualdade entre os estudantes;
- IV – fortalecer o sentimento de pertencimento à rede municipal de ensino;
- V – facilitar o controle de acesso às unidades escolares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 3º O uniforme escolar será definido pela Coordenadoria Municipal de Ensino, devendo observar padrões de:

- I – conforto e adequação climática;
- II – durabilidade;
- III – acessibilidade;
- IV – padronização visual da rede.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 5 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Art. 4º O uniforme poderá ser composto, dentre outros itens, por:

- I – camisetas;
- II – calças;
- III – bermudas e ou short saia;
- IV – agasalhos;
- V – tênis;
- VI – mochila
- VII – outros itens definidos pela Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO

Art. 5º O Município poderá fornecer gratuitamente o uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A entrega dos uniformes será realizada mediante:

- I – controle de distribuição;
- II – registro nominal do aluno;
- III – comprovação de recebimento pelo responsável.

Art. 7º A reposição de uniformes será disciplinada pela Coordenadoria Municipal de Ensino, podendo considerar:

- I – desgaste natural;
- II – perda ou extravio;
- III – crescimento do aluno.

CAPÍTULO IV

DO USO DO UNIFORME

Art. 8º O uso do uniforme escolar é recomendado como padrão de identificação dos alunos nas unidades da rede municipal.

Art. 9º O uso do uniforme não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como impedimento para:

- I – matrícula;
- II – frequência às aulas;
- III – participação em atividades escolares.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Compete à Coordenadoria Municipal de Ensino:

- I – definir o padrão do uniforme;
- II – organizar a aquisição e distribuição;
- III – garantir controle e rastreabilidade da entrega;
- IV – orientar as unidades escolares.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 6 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Art. 11 Compete às unidades escolares:

- I – registrar o recebimento dos uniformes pelos alunos;
- II – orientar quanto ao uso adequado;
- III – comunicar irregularidades;
- IV – promover o uso do uniforme de forma educativa, sem caráter coercitivo.

Art. 12 Compete aos responsáveis pelos alunos:

- I – zelar pela conservação do uniforme;
- II – orientar o uso adequado;
- III – comunicar necessidade de reposição.

CAPÍTULO VI

DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 13 É vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em razão do uso ou não uso do uniforme escolar.

Art. 14 Nenhum aluno poderá ser constrangido, penalizado ou impedido de participar de atividades escolares em razão da ausência de uniforme.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 A distribuição dos uniformes deverá observar critérios de:

- I – transparência;
- II – rastreabilidade;
- III – controle administrativo.

Art. 16 A Coordenadoria poderá adotar sistema informatizado ou registros padronizados para controle da distribuição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Coordenadoria Municipal de Ensino poderá expedir normas complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de abril de 2026.


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 7 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR

Declaro, para os devidos fins, que recebi da Coordenadoria Municipal de Ensino do Município de Tambaú, os uniformes escolares destinados ao aluno abaixo identificado, nos termos da regulamentação vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

- Nome do aluno: _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- Escola: _____
- Ano/Série: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- Nome do responsável: _____
- CPF: _____
- Telefone: _____

3. ITENS ENTREGUES

Item	Descrição	Quantidade	Tamanho	Observações
01	Camiseta	____	____	____
02	Bermuda/ short saia	____	____	____
03	Agasalho	____	____	____
04	Tênis	____	____	____
05	Mochila	____	____	____

4. DECLARAÇÃO

Declaro que:

- Recebi os itens acima relacionados em perfeitas condições;
- Estou ciente de que o uniforme escolar é de uso preferencial para identificação do aluno;
- Comprometo-me a zelar pela conservação dos itens recebidos;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 8 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Comunicarei à unidade escolar eventual necessidade de reposição.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável:

Assinatura do servidor responsável pela entrega:

Nome do servidor: _____

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511